



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

DESPACHO

DEFIRO. Ofício-se e a
seguir ARQUIVE-SE

25 SET 1979

REQUERIMENTO N. 614

Sr. Presidente

Através do Projeto de Lei nº 1.150/79, que dispõe sobre a reabertura do prazo para registro de jornalista profissional, nas condições do art. 10 do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1.969, o qual se encontra tramitando pela Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, o deputado federal Antonio Zacharias, membro da bancada de São Paulo, procura corrigir uma situação difícil, ocasionada pela exiguidade de tempo que foi concedida para a normal habilitação desses profissionais.

Muitos jornalistas ficaram impedidos de se profissionalizar em razão do Decreto-Lei nº 972/69, que estipulou prazo, sem o suficiente esclarecimento e divulgação a respeito da matéria.

A reabertura de prazo pretendida na proposição parece-nos justa e oportuna, razão por que,

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Luiz Viana Filho, DD. Presidente do Senado; Exmos. Srs. Jarbas Passarinho e Paulo Brossard, líderes no Senado; Exmo. Sr. Flávio Marcílio, DD. Presidente da Câmara dos Deputados; Exmos. Srs. Nelson Marchezan e José Freitas Nobre, líderes na Câmara dos Deputados, solicitando providências para que a medida preconizada possa se tornar ordenamento legal em breve, atendendo os justos anseios dessa laboriosa classe.

Sala das Sessões, 21/setembro/1.979

Elio Zilio

Antonio Lozatto

Carson

Braym

Classe: Municipal do Juiz - MECANOGRÁFIA

061- 223-33-93



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

N.º 1.150, de 1979

(Do Sr. Antonio Zacharias)

Dispõe sobre a reabertura do prazo para registro de jornalista profissional, nas condições do art. 10 do Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho e Legislação Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência desta lei, o prazo para obtenção do registro de jornalista profissional a quem comprovar o exercício dessa profissão, durante o período de 12 (doze) meses anteriores a 21 de outubro de 1969, observados os requisitos do artigo 10 do Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O artigo 10 do Decreto-lei n.º 972/69 ensejava o registro de jornalista profissional aos que vinham exercendo essa atividade nos doze meses anteriores à publicação do diploma que regulamentou o exercício da profissão de jornalista.

Todavia, em decorrência da exiguidade do prazo fixado (noventa dias) e de errônea orientação que foi prestada aos eventuais interessados, inúmeros beneficiados com o registro profissional deixaram de requerê-lo tempestivamente.

Dentre esses jornalistas, muitos com longa folha de serviços prestados, houve até casos de dispensa das funções que ocupavam, com absoluta eficiência, sob pretexto de cumprimento da legislação disciplinadora da atividade profissional.

- 2 -

Os prejuízos foram patentes e a injustiça, reconheçamos, foi impiedosa, em consequência do transcurso daquele prazo fatal.

Por isso, objetivando remediar situação assim lamentável, da qual foram vítimas jornalistas de mais alta qualificação profissional, estamos propondo a reabertura do prazo para obtenção do competente registro, observadas as demais condições inscritas no artigo 10 do Decreto-lei n.º 972/69.

Sala das Sessões;

— Antonio Zacharias

LEGISLAÇÃO CITADA. ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 972, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre o exercício da Profissão de Jornalista.

Os Ministros da Marinha de Guerra do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3.º do Ato Institucional n.º 36, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1.º O exercício da profissão de jornalista é livre, em todo o território nacional, aos que satisfizerem as condições estabelecidas neste Decreto-lei.

Art. 10. Até noventa dias após a publicação do regulamento deste Decreto-lei, poderá obter registro de jornalista profissional quem comprovar o exercício atual da profissão, em qualquer das atividades descritas no artigo 2.º, desde doze meses consecutivos ou vinte e quatro intercalados, mediante:

- I — os documentos previstos nos itens I, II e III do art. 4.º;
- II — atestado de empresa jornalística, do qual conste a data de admissão, a função exercida e o salário ajustado;
- III — prova de contribuição para o Instituto Nacional de Previdência Social relativa à relação de emprego com a empresa jornalística atestante.

§ 1.º Sobre o pedido, opinará, antes da decisão da autoridade regional competente, o Sindicato de Jornalistas da respectiva base territorial.

§ 2.º Na instrução do processo relativo ao registro de que trata este artigo, a autoridade competente determinará verificação minuciosa dos assentamentos na empresa, em especial, as folhas de pagamento do período considerado, registro de empregados, livros contábeis, relações anuais de empregados e comunicações mensais de admissão e dispensa, guias de recolhimento ao INPS e registro de ponto diário.

0343

614-Elizillo

0343

ECT
TRANSMISSÃO TELEGRÁFICA
- 6 OUT 79
JUNDIAI
JUN-AR SP

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAI
EXPEDIENTE
- 6 OUT 79
PROTOCOLO Nº
CLASSIF.

9+
11491 Z SPJA
23721 H DFBR
060728
ZCZC CDV953 00239 20
SPJA CO DFCD 041
BRASILIA/DF 41/36 05 1515 HENUN

TELEGRAMA
EXCELENTÍSSIMO VEREADOR ELIO
ZILLO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
J8NDIAIH/SP(13200)

ACUSAMOS RECEBIMENTO COPIA REQUERIMENTO EXCELENTÍSSIMO VEREADOR
~~ANTONIO TAVARES~~ REFERENTE PROJETO LEI QUE DISPOE SOBRE
~~REABERTURA PRAZO REGISTRO JORNALISTA PT CORDIALMENTE~~
DEPUTADO FREITAS NOBRE LÍDER DO MDB CÂMARA DEPUTADOS

ELIO ZILLO

COL (13200)

NNNN+
11491 Z SPJA
23721 H DFBR

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente
COM VISTA AO AUTOR
Presidente
Em 08 de 10 de 79

TELEGRAMA ECONOMIA DE TEMPO E DINHEIRO
ECT
TELEGRAMA ECONOMIA DE TEMPO E DINHEIRO
ECT
RAMA ECONOMIA DE TEMPO E DINHEIRO

TELEGRAMA DITE PELO TELEFONE O SEU TELEGRAMA
ECT
FONEGRAMA DITE PELO TELEFONE O SEU TELEGRAMA
ECT
FONEGRAM TELEFONE O

614 = Elio Zillo

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAI
EXPEDIENTE
- 9 OUT 79
PROTOCOLO NO
CLASSIF

ECT
- 3 OUT 79
JUNDIAI

182

0408

+
11491 Z SPJA
23721 F DFBR
08/1820

ZCZC CDV748 03559 20
SPTA CO DFCD 025
BRASILIA/DF 25/24 08 1615 NEHUM

TELEGRAMA
VEREADOR ELIO ZILLO PRESIDENTE
CAMARA MUNICIPAL
JUNDIAIH/SP(13200)

PARTICIPO RECEBIMENTO SEU OFICIO 09/79/24 SOBRE PROJETO
1150/79 PT CDS SDS
DEPUTADO NELSON MARCHEZAN LIDER GOVERNO

COL (13200) 1150/79 09/79/24

NNNN+
11491 Z SPJA
23721 F DFBR

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente
COM VISTA AO AUTOR
Em 19 de 1979

ECT
TELEGRAMA ECONOMIA
DIARIO
TELEFONE O SEU TELEGRAMA

ECT
FONEGRAMA DITE PELO
TELEFONE O SEU TELEGRAMA
ECT
FONEGRAMA
TELEFONE O

0491

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAI
EXPEDIENTE
1 OUT 79
PROTOCOLO NO
CLASSIF

ECT
1 OUT 79
JUNDIAI
17-79

*
11491 Z SPJA
23861 L DFBR
101210
ZCZC CDV323 07527 20
SPJA CO DFCD 038
BRASILIA/DF 38 10 0915

614 = Elio Zillo
TELEGRAMA
SR ELIO ZILLO
CAMARA MUNICIPAL
JUNDIAI/SP(13200)

08/10/79 RESPONDENDO OFICIO NR 24 DE 26 SETEMBRO ULTIMO VG
COMUNICO VOSSENCIA QUE PROJETO LEI NR 1150/79 PERMANECE ESTUDOS CAMARA
DEPUTADOS PT ATAS SDS
SENADOR LUIZ VIANA
PRESIDENTE SENADO FEDERAL

COL 1150/79 08/10/79 24 26

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente
COM VISTA DO AUTOR
Presidente
Em 10 de 10 de 79

NNN +
11491 Z SPJA
23861 L DFBR

DITE PELO
TELEGRAMA

ECT

FONEGRAMA DITE PELO
TELEFONE O SEU TELEGRAMA

ECT

FONEGRAMA DITE
TELEFONE O SEU TELE



GP-O/1582 /79

Brasília, 28 de novembro de 1979

614 = Elio Zillo

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do seu Ofício 09-79-24, datado de 26 de setembro último, pelo qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento nº 614, aprovado por essa Edilidade e referente ao Projeto de lei nº 1.150/79, de autoria do Sr. Antonio Zacharias, que "dispõe sobre a reabertura do prazo para registro de jornalista profissional, nas condições do artigo 10 do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista".

Esclareço a Vossa Excelência que determinei a anexação do seu expediente ao processo a que se refere aquele projeto, e que se encontra pendente de parecer da Comissão de Justiça.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e apreço.

FLAVIO MARCILIO

Presidente da Câmara dos Deputados

A Sua Excelência o Senhor
Elio Zillo
Presidente da Câmara Municipal de
Jundiaí - SP

